DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6586/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19670/2014
PROTOCOLO	: 1467610
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
JURISDICIONADO	: JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO SINGULAR. ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular DSG - G.RC – 9519/2018, prolatada nestes autos, às fls. 1369-1372, em que aplicou multa a ex-Secretária Municipal de Finanças e Planejamento de Ladário/MS, *Senhora Maria Emília da Silva Andrade,* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, correspondente a remessa intempestiva do 2º Termo Aditivo.

Consta dos autos que a referida gestora efetuou o pagamento da multa, conforme Certidão de Quitação da Multa, acostada às fls. 1385-1386, em que pese pendente de quitação as multas aplicadas aos demais gestores.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade do recolhimento e cumprimento do julgado, conforme parecer PAR – 4ª PRC – 8791/2022, acostado à f. 1394 dos autos.

Diante do exposto, ante o recolhimento da multa por parte da Sra. Maria Emília da Silva Andrade, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, para considerar cumprida em partes a referida decisão, em que pese pendente de quitação as multas aplicadas aos demais gestores, e **DETERMINAR** a remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação para a análise técnica da execução financeira da contratação.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd